

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000234/2026-08

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CRP TECNOLOGIA, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução de TIC para desenvolvimento do Sistema de Gestão de ATER (SGA), no âmbito do Processo nº 21490.000234/2026-08.

O pedido foi encaminhado ao endereço eletrônico institucional compras@anater.org em 14/05/2026, às 18h04, portanto tempestivamente, nos termos do item 8.1 do Edital, que estabelece o prazo até às 23h59 do dia 14/05/2026 para apresentação de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações.

Após análise e manifestação da área técnica competente, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Questionamento:

Solicita-se esclarecer qual será o prazo máximo de prorrogação contratual admitido para o objeto da presente contratação, indicando-se o quantitativo total em meses. está correto? Procede a informação de que a comprovação das certificações ocorrerá apenas na execução contratual, durante a avaliação dos currículos para alocação?

Resposta:

A presente contratação possui natureza de escopo definido, voltada à entrega de produto, não se caracterizando como serviço contínuo, conforme previsto no item 1.5 do Termo de Referência e na cláusula 2 da minuta contratual.

Dessa forma, eventual prorrogação contratual não possui caráter automático, estando condicionada às hipóteses legalmente admitidas e à devida justificativa da Administração.

b) Questionamento:

Para fins de análise técnica e adequada formulação da proposta, solicita-se informar se existe contrato vigente ou recentemente encerrado com objeto igual ou semelhante ao da presente contratação? Em caso afirmativo, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:

- a. número do contrato administrativo;
- b. nome da empresa contratada;
- c. valor global inicialmente contratado e eventuais aditivos;
- d. motivo da rescisão, encerramento ou conclusão contratual;
- e. quantitativo de profissionais alocados por perfil técnico durante a execução contratual.

Resposta:

O contrato anterior é referente ao sistema legado que será substituído e não guarda similaridade suficiente para que sua análise contribua para a presente contratação. A contratação em curso é para o desenvolvimento de um novo sistema, com arquitetura nova e com modelo de contratação diferente. Desta forma, o contrato anterior não é relevante para a presente contratação.

c) Questionamento:

Destacamos o teor do Acórdão nº 1189/2025 – TCU – Plenário, proferido no Processo TC

024.314/2024-2, que veda a exigência de vínculo celetista e a obrigatoriedade de salários idênticos aos apresentados na proposta para contratos sem dedicação exclusiva. (...) Confirma-se que a forma de contratação dos profissionais (CLT ou PJ) é de responsabilidade da contratada, sem ingerência da Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos do edital?

Resposta:

As deliberações do referido Acórdão (Acórdão nº 1189/2025 – TCU – Plenário) dizem respeito aos contratos resultantes dos Pregões Eletrônicos 7 e 8/2023, em forma de suspensão cautelar, não de definição do mérito. São relativas a exigências não respaldadas no Edital daqueles pregões, sobre vínculo CLT e fixação de salários durante a fiscalização dos contratos, não na fase de seleção do fornecedor. Considerando as regras próprias aplicáveis à Anater, permanece aplicável o disposto no item 11.7.1 do Termo de Referência, segundo o qual serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem salários inferiores aos parâmetros previstos no edital.

d) Questionamento:

No que se refere à figura do Preposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a. É permitido que o Preposto atue de forma remota?

b. Caso negativo, o Preposto deverá exercer suas atividades exclusivamente de forma presencial?

Resposta:

Sim. Considerando que a execução dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma remota, o preposto também poderá atuar remotamente, observadas as demais condições previstas no item 7.5 do Termo de Referência, inclusive quanto ao atendimento das demandas da Contratante e ao comparecimento presencial quando necessário.

e) Questionamento:

O Preposto poderá ser integrante da equipe técnica, desde que devidamente qualificado para o exercício da função?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

f) Questionamento:

Existe exigência de custos/estrutura específica associada ao preposto?

Resposta:

Não

g) Questionamento:

O preposto pode acumular papel com outros papéis? O Preposto pode ser compartilhado com outros contratos ou deverá ter dedicação exclusiva? Se for dedicação exclusiva, qual a carga horária?

Resposta:

Sim. Não necessita dedicação exclusiva.

h) Questionamento:

Forma de atuação da Equipe a. É permitido que os profissionais atuem remotamente? Caso contrário, quais perfis devem atuar obrigatoriamente de forma presencial?

Resposta:

Sim. Conforme previsto no Termo de Referência, a execução dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma remota, podendo haver atuação presencial apenas em caráter excepcional, quando necessária ao atendimento das demandas da Contratante. Não há previsão de perfis com atuação exclusivamente presencial obrigatória.

i) Questionamento:

É permitida a acumulação de perfis técnicos por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e de experiência eventualmente exigidos no edital? Caso contrário, justificar.

Resposta:

As funções dos profissionais encontram-se definidas no Anexo A do TR (Qualificação dos perfis profissionais). As atividades que sejam comuns a mais de um perfil profissional podem ser executadas por qualquer desses perfis, porém ambos devem estar alocados, tendo em vista a contratação ser no modelo de alocação de profissional de TI.

j) Questionamento:

É correto o entendimento de que os profissionais poderão ser compartilhados com outros contratos da CONTRATADA, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos e aos níveis mínimos de serviço contratados? Caso contrário, justificar.

Resposta:

Está incorreto o entendimento de compartilhamento irrestrito dos profissionais entre múltiplos contratos simultaneamente, quando tal prática comprometer a disponibilidade, continuidade, qualidade das entregas ou os níveis mínimos de serviço previstos contratualmente.

A contratada deverá assegurar a adequada disponibilidade da equipe necessária à execução do objeto, observados os perfis previstos no Termo de Referência, os prazos estabelecidos, as Ordens de Serviço emitidas e os critérios de aceite definidos contratualmente.

Para fins de fiscalização contratual, a Administração verificará a efetiva disponibilidade e atuação dos profissionais vinculados à execução do projeto, nos termos do item 8.4.1 do Termo de Referência.

k) Questionamento:

Em relação aos prazos, questiona-se:

- a. Qual o prazo para assinatura do contrato após a convocação?
- b. Qual o prazo para aceitar uma Ordem de Serviços?

Resposta:

Os referidos prazos constam dos itens 18 do Edital e item 4.13.9 do Termo de Referência.

l) Questionamento:

Qual é o prazo para emissão da nota fiscal, contado a partir do aceite, atesto ou outro marco contratual aplicável?

Resposta:

O prazo consta do item 8.5 do Termo de Referência.

m) Questionamento:

O contrato adotará execução baseada em sprints? Em caso afirmativo, qual será o tamanho previsto das sprints (por exemplo, 15 dias, 30 dias ou outro período)?

Resposta:

O processo de software consta do Anexo C (Processo de desenvolvimento de software).

n) Questionamento:

Qual o prazo para realizar a eventual substituição de profissionais que irão atuar no contrato?

Resposta:

Conforme item 5.2.10 do Termo de Referência.

o) Questionamento:

Há exigência de garantia técnica (correção de falhas/bugs)? Em caso afirmativo, qual o percentual exigido e qual o prazo para sua apresentação?

Resposta:

Sim, conforme itens 4.11 e 8.4 do Termo de Referência.

p) Questionamento:

No que se refere ao julgamento das propostas e à análise de exequibilidade, solicitam-se os seguintes esclarecimentos: Valor global da proposta

a. Quais são os critérios objetivos que serão adotados pela Administração para fins de análise de exequibilidade das propostas?

b. Está correto o entendimento de que propostas com valor global inferior a 75% do valor estimado da contratação serão tratadas como indício objetivo de inexecução, exigindo a apresentação de comprovação específica pela licitante?

c. Caso a Administração adote outro parâmetro, inclusive percentual inferior, como 50% do valor estimado da contratação, ou outro índice de referência, solicita-se indicar expressamente qual será o critério objetivo utilizado.

d. Quais documentos e elementos comprobatórios deverão ser apresentados pela licitante para demonstrar a exequibilidade da proposta, caso seja instaurada diligência para esse fim?

Resposta:

Os critérios de análise de exequibilidade encontram-se previstos no item 11.7 do Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências para avaliação da viabilidade econômica da proposta, podendo solicitar documentos complementares, memória de cálculo, detalhamento da composição de custos, demonstração da estrutura operacional da licitante, produtividade estimada, regime de contratação dos profissionais e demais elementos necessários à comprovação objetiva da exequibilidade da proposta apresentada.

q) Questionamento:

Há remuneração mínima obrigatória a ser observada para fins de composição de preços? Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer se o eventual descumprimento desse parâmetro implicará desclassificação imediata da proposta ou se haverá possibilidade de diligência/saneamento.

Resposta:

Os parâmetros remuneratórios constantes da estimativa administrativa encontram-se previstos no item 11.7 do Termo de Referência que estabelece que não serão aceitas propostas que apresentem na composição dos custos salários abaixo dos previstos na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025, cujos valores, listados no item 11.7.1 do Termo de Referência, são os mínimos e as propostas que apresentarem salários abaixo desses valores serão consideradas inexequíveis e serão desclassificadas.

r) Questionamento:

Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. O edital ou seus anexos definem Convenção Coletiva de Trabalho - CCT específica a ser observada na formação dos custos? h. Em caso afirmativo, solicita-se indicar qual CCT deverá ser adotada, bem como os principais benefícios, encargos e exigências obrigatórias dela decorrentes.

Resposta:

Não. Deverá ser observado o Anexo H (Modelo de planilha de salários e encargos) do Termo de Referência.

s) Questionamento:

Há exigência de adoção de Fator K ou de outro coeficiente mínimo relacionado à composição salarial? Em caso afirmativo, quais são os parâmetros mínimos a serem observados? Em

caso de apresentação de Fator K inferior ao parâmetro eventualmente adotado pela Administração, quais documentos e elementos comprobatórios deverão ser apresentados para demonstrar a exequibilidade da proposta?

Resposta:

Sim, conforme item 11.7 do Termo de Referência.

t) Questionamento:

Serviço Continuado

a. Confirma-se o entendimento de que o objeto licitado se caracteriza como serviço continuado, uma vez que objeto licitado se destina ao atendimento de necessidade recorrente da Administração e que sua paralisação ou descontinuidade pode comprometer o regular desempenho das atividades do órgão?

b. Caso não seja esse o entendimento, solicita-se esclarecer, de forma objetiva, qual o regime jurídico de vigência efetivamente aplicável ao contrato, bem como quais serão os limites, critérios e condicionantes adotados pela Administração para eventual prorrogação contratual.

Resposta:

O objeto da presente contratação possui natureza de escopo definido, voltado ao desenvolvimento de solução tecnológica específica, com entregas previamente delimitadas e vinculadas às Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, não se caracterizando como prestação contínua de mão de obra ou serviço continuado típico.

A vigência contratual e as hipóteses de eventual prorrogação encontram-se disciplinadas no item 1.4 do Termo de Referência e na cláusula 2 da minuta contratual.

u) Questionamento:

Renovação de Saldo Contratual

a. Em caso de prorrogação da vigência contratual, confirma-se o entendimento de que o saldo contratual também será renovado, com recomposição integral do quantitativo originalmente contratado para o novo período de vigência?

b. Caso contrário, solicita-se esclarecer de forma objetiva como se dará a execução contratual após a prorrogação, especialmente quanto aos quantitativos remanescentes e à eventual recomposição do saldo.

Resposta:

A prorrogação é definida na cláusula 2 da minuta do contrato.

v) Questionamento:

Férias e Continuidade da Execução Tendo em vista a execução do objeto, haverá ocorrência de períodos de férias de profissionais alocados. É necessário esclarecer o entendimento do órgão sobre continuidade e eventual exigência de substituição, pois isso impacta diretamente o dimensionamento, custo e planejamento da proposta.

a. Qual é o entendimento do órgão quanto ao tratamento de férias dos profissionais alocados durante a execução contratual?

b. Haverá exigência de substituição do profissional durante o período de férias para manter a continuidade da execução?

c. Há prazo mínimo para comunicar a substituição e/ou apresentar substituto?

d. Caso não haja exigência de substituição, a execução poderá ser replanejada (ajuste de cronograma/entregáveis) para absorver o período de férias, sem caracterizar atraso imputável à contratada?

Resposta:

As substituições deverão ocorrer conforme previsto no item 5.2.10 do Termo de Referência.

w) Questionamento:

Calendário do Órgão e Impactos na Execução Para precificação e planejamento de entregas, é necessário saber se a execução deverá seguir o calendário institucional do órgão (dias úteis, feriados, recessos, pontos facultativos), e como isso afetará prazos e aceite de entregáveis.

a. A prestação dos serviços deverá seguir estritamente o calendário do órgão (dias úteis locais, feriados, recessos e pontos facultativos), ou a contratada poderá organizar a execução de forma independente, desde que cumpra prazos e entregas?

b. Caso o calendário do órgão seja vinculante, solicita-se esclarecer:

i. se os prazos contratuais (entregas/aceites) serão contados apenas em dias úteis do órgão, e

ii. como serão tratados recessos/indisponibilidades do órgão que impeçam validação/aceite (se haverá suspensão/alongamento automático de prazos).

Resposta:

A execução do contrato seguirá o modelo constante do item 6 do Termo de Referência.

x) Questionamento:

Postos de trabalho, alocação e garantia de demanda Todos os postos/profissionais devem ser alocados integralmente no início, ou a Administração poderá escalonar conforme a demanda?

a. Existe quantidade mínima de OS durante a vigência para dar previsibilidade e evitar ociosidade?

b. Existe prazo mínimo/máximo de duração de cada OS?

c. Pode haver períodos sem emissão/andamento de OS? Como isso impacta o planejamento de equipe?

Resposta:

A alocação dos profissionais ocorrerá conforme as necessidades da execução contratual e emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas as diretrizes previstas no item 4.5.1 do Termo de Referência.

A Administração não garante quantitativo mínimo de Ordens de Serviço além daquele estimado para fins de planejamento da contratação, competindo à licitante considerar, na formulação de sua proposta, os riscos ordinários inerentes à execução contratual e à dinâmica de priorização das demandas.

Por fim, esclarece-se que as respostas ora apresentadas possuem caráter meramente elucidativo, não implicando alteração das condições do Edital, razão pela qual permanecem inalteradas a data e horário de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mantida para o dia **19 de maio de 2026, às 10h** (horário de Brasília/DF), bem como os demais prazos previstos no instrumento convocatório.

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Almeida Albuquerque, Pregoeiro (a)**, em 18/05/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52716213** e o código CRC **846F7CFE**.

